

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CONTRATO 012/2017 – PREGÃO PRESENCIAL

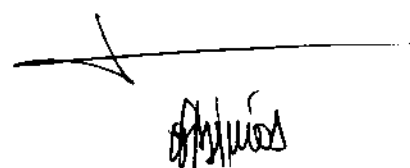
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E, DO OUTRO A BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua da Olinda, s/n, centro, ENTRE RIOS - BA, inscrito no CNPJ sob número 14.126.981/0001-22, neste ato representado pelo **PREFEITO**, o Sr. ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES, portador da carteira de identidade de nº 01740545-99 – SSP-BA, CPF 261.542.265-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.580.167/0001-18, situada na Rua E, Quadra F, Lote 15, (Distrito Industrial), Mandacaru, Jequié - BA. CEP: 45.210-172, neste ato representada por Tássio Luis Ribeiro, brasileiro, casado, portador do RG nº 09.323.211-00, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 019.002.965-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.794/04, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimentos entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **REDE GERAL SERVIÇOS LTDA ME** realize **O FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS - BAHIA**, conforme especificações do Anexo 01, do Edital, conforme solicitados nos **processos administrativos nº 088/2017**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Presencial nº 12/2017**, nos termos da proposta vencedora que segue em anexo a este contrato.







ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

a) O objeto deste contrato será entregue pela empresa contratada, para qualquer quantidade após solicitação, nos endereços constantes da ordem de fornecimento.

a.1) O fornecimento deverá ser executado atendendo as normas técnicas de acordo com a legislação pertinente.

b) Assegurar a boa qualidade do produto;

c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;

Handwritten signature

Handwritten signature



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), constante da proposta integrante da licitação, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

EFATORES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.051	33.90.30	14 02

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de fornecimentos”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Entre Rios

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de s, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de ENTRE RIOS pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de ENTRE RIOS, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

E. M. S.

R. M.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

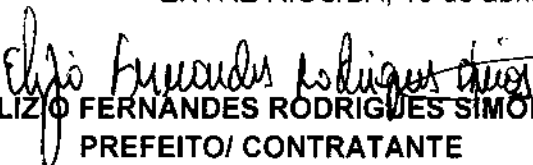
11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de ENTRE RIOS, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

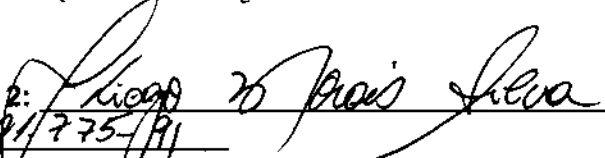
E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

ENTRE RIOS/BA, 13 de abril de 2017.


ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMOES
PREFEITO/ CONTRATANTE


BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 470.081.645-72

TESTEMUNHA 2: 
CPF: 848.381.775-91





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CONTRATO 012/2017 – PREGÃO PRESENCIAL

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E, DO OUTRO A BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua da Olinda, s/n, centro, ENTRE RIOS - BA, inscrito no CNPJ sob número 14.126.981/0001-22, neste ato representado pelo **PREFEITO**, o Sr. ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES, portador da carteira de identidade de nº 01740545-99 – SSP-BA, CPF 261.542.265-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.580.167/0001-18, situada na Rua E, Quadra F, Lote 15, (Distrito Industrial), Mandacaru, Jequié - BA. CEP: 45.210-172, neste ato representada por Tássio Luis Ribeiro, brasileiro, casado, portador do RG nº 09.323.211-00, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 019.002.965-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.794/04, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimentos entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **REDE GERAL SERVIÇOS LTDA ME** realize **O FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS - BAHIA**, conforme especificações do Anexo 01, do Edital, conforme solicitados nos **processos administrativos nº 088/2017**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Presencial nº 12/2017**, nos termos da proposta vencedora que segue em anexo a este contrato.

Amilias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

a) O objeto deste contrato será entregue pela empresa contratada, para qualquer quantidade após solicitação, nos endereços constantes da ordem de fornecimento.

a.1) O fornecimento deverá ser executado atendendo as normas técnicas de acordo com a legislação pertinente.

b) Assegurar a boa qualidade do produto;

c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;

d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, constante da proposta integrante da licitação, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

Handwritten signatures and initials.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.051	33.90.30	14

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimentos";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

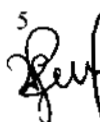
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.







ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de s, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de ENTRE RIOS pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de ENTRE RIOS, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.



E. P. M. U. S.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

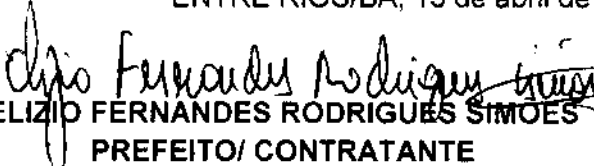
11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Presencial nº 12/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de ENTRE RIOS, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

ENTRE RIOS/BA, 13 de abril de 2017.


ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
PREFEITO/ CONTRATANTE


BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 

CPF: 470.081.645-72

TESTEMUNHA 2: 

CPF: 348.321.77-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A PMCG retifica AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017, publicado no DOU, Nº 126, terça-feira, 4 de julho de 2017, Seção 3, pag. 179: Onde se lê 168.296,60

Leia-se 155.254,40.

Capim Grosso - BA, 14 de julho de 2017
TIAGO FERREIRA DA CRUZ
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017

Torna público no dia 28/07/2017, às 11h, em sua sede administrativa, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de veículo automotivo capacidade para 03 (cinco) passageiros, conforme especificações e condições constantes do edital e do termo de referência a fim de atender as necessidades do município de Cicero Dantas/BA, conforme especificações e condições constantes do edital e do termo de referência a fim de atender as necessidades do município de Cicero Dantas/BA, que poderá ser solicitado junto a Comissão de licitações através do e-mail: pmedlicitacao@gmail.com ou celular (75) 99701-6634

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017

Torna público no dia 28/07/2017, às 13h, em sua sede administrativa, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de motocicleta, conforme especificações e condições constantes do edital e do termo de referência a fim de atender as necessidades do município de Cicero Dantas/BA, que poderá ser solicitado junto a Comissão de licitações através do e-mail: pmedlicitacao@gmail.com ou celular (75) 99701-6634

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017

Torna público no dia 28/07/2017, às 15h, em sua sede administrativa, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais indispensáveis na execução de ações junto à atenção básica Municipal e da unidade hospitalar, conforme especificações e condições constantes do edital e do termo de referência a fim de atender as necessidades do município de Cicero Dantas/BA, que poderá ser solicitado junto a Comissão de licitações através do e-mail: pmedlicitacao@gmail.com ou celular (75) 99701-6634

Cicero Dantas-BA, 17 de julho de 2017
MARILIA CARDOSO FONTES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017

O Município de Coaraci, torna público que realizará no dia 28 de julho de 2017, às 09:00hs, na forma do disposto na lei Federal 10.520/02 e, na lei 8.666/93, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Instrumentos Musicais, e Acessórios para Banda Marcial Edital no setor de licitações, na Av. Avenida Juracy Magalhães, 244 - Centro - Coaraci/BA - Cep: 45.638-000, das 08:00 às 13:00 horas e-mail: comissao.licitacao.coaraci@hotmail.com.

Coaraci - BA, 17 de julho de 2017
TATIANE S.C. BATISTA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017

Prestação de serviço na locação de caminhão Toco - Tipo Pipa. Abertura das propostas: 28/07/2017 às 08:30 h.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2017

Prestação de serviços de exames médicos de alta complexidade. Abertura das propostas: 28/07/2017 às 10:30 h.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2017

Aquisição de computadores, impressoras e estabilizadores para a Secretária de Saúde. Abertura das propostas: 28/07/2017 às 13:30 h.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017

Aquisição de materiais de armaninho para as Oficinas dos CRAS. Abertura das propostas: 28/07/2017 às 15:30 h, na sala de licitações, Praça Pedro Ferraz, 23 - Centro, onde estão à disposição os editais e anexos.

Encruzilhada-BA, 17 de julho de 2017.
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA MATOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Nº 007/2017, ARAÇAS TRANSPORTES LTDA EPP, inscrito sobre o CNPJ: 17.433.260/0001-53, cujo objeto é o CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS MÉDIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS - BAHIA. Valor 103.200,00. Vigência de 12/04/2017 a 12/04/2018.

Contrato de Nº 008/2017, NOVA INFRA-SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA - ME, inscrito sobre o CNPJ 12.314.063/0001-00, cujo objeto é o CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES, PINTURA DE MEIO FIO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO NO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS BAHIA. Valor R\$ 953.078,80. Vigência de 04/04/2017 a 04/04/2018.

Contrato de Nº 009/2017, A SALMEIRA DE ARGOLDO JUNIOR - ME, inscrito sobre o CNPJ: 09.441.176/0001-53, cujo objeto é o CONTRATO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PÃO PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS - BAHIA. Valor R\$ 79.200,00. Vigência de 10/04/2017 a 10/04/2018.

Contrato de Nº 011/2017, MEDFASP SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, inscrito sobre o CNPJ: 09.935.967/0001-53, cujo objeto é o CONTRATO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS - BAHIA. Valor R\$ 648.100,00. Vigência de 13/04/2017 a 13/04/2018.

Contrato de Nº 012/2017, BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP E ODONT LTDA, inscrito sobre o CNPJ 07.580.167/0001-18, cujo objeto é o CONTRATO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS - BAHIA. Valor R\$ 59.400,00/00. Vigência de 13/04/2017 a 13/04/2018.

Contrato de Nº 023/2017, CLS LIMPEZAS E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrito sobre o CNPJ: 24.313.117/0001-93, cujo objeto é o Contratação de empresa para Serviço de Engenharia para Reforma da Escola Municipal Dinâmica Infantil na sede e escola Municipal João Carlos Souza Silva em Subauma, na cidade de Entre Rios - Bahia. Valor R\$ 114.366,16. Vigência de 04/04/2017 a 04/07/2017.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2017

Ratificação da Dispensa de licitação sob o Nº 64/2017, com fulcro no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, em favor da GILVAN SILVA LEAL ME, inscrito sobre o CNPJ: 16.434.337/0001-47, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços confecção e aplicação de adesivos, painel e placas de ACM, no portal da entrada da Cidade de Entre Rios - Bahia. Valor R\$ 7.900,00.

Entre Rios-BA, 13 de julho de 2017
ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
Pregoeiro

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2017

Ratificação da Dispensa de licitação sob o Nº 67/2017, com fulcro no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, em favor da C. S VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrito sobre o CNPJ: 06.185.075/0001-70, cujo objeto é a Contratação de agência de viagens para disponibilização de pacote contendo passagens aéreas ida e volta hospedagem e traslado, para o Chefe do Executivo e Secretário Municipal de Administração para participarem da XX Macha em defesa dos Municípios. Valor R\$ 5.678,40.

Entre Rios-BA, 13 de julho de 2017
ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
Pregoeiro

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2017

Ratificação da Dispensa de licitação sob o Nº 70/2017, com fulcro no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, em favor da TRINCA ESPORTES LTDA EPP, inscrito sobre o CNPJ: 02.902.969/0001-83, cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento de material esportivo em atendimento aos eventos da Secretaria Municipal de cultura, esporte e lazer. Valor R\$ 7.707,90.

Entre Rios-BA, 13 de julho de 2017
ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
Pregoeiro

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2017

Ratificação da Dispensa de licitação sob o Nº 72/2017, com fulcro no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, em favor da ANA HILDA MOTA OLIVEIRA, inscrito sobre o CNPJ: 15.222.206/0001-33, cujo objeto é a Contratação de empresa para Aquisição de passagem aérea e hospedagem para evento nos dias 27 e 28 de abril o FNDE em ação, que é voltado para Prefeitos e Secretários de Educação de todos os municípios da Bahia, sediada na cidade de Vitória da Conquista - Bahia, com o valor de R\$ 1.748,15.

Entre Rios-BA, 13 de julho de 2017.
ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017

O MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que no dia 31/07/2017, às 09:00min, no endereço, Rua Arduímedes Martins, 525 - Centauro - Eunápolis/BA, serão recebidas propostas relativas ao Pregão Presencial nº016/2017, tendo como objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos não integrantes das relações oficiais do SUS - Sistema Único de Saúde (RENAMER/RESM/REMUN), para (fornecimento a pacientes em cumprimento às decisões e sentenças judiciais) Os interessados poderão fazer a leitura do edital na Sala de Superintendência de Licitações nos dias úteis no horário de 08h:00min às 12h:00min. Se adquirido, será cobrado apenas o custo efetivo de reprodução, caso ocorra. Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima referenciado ou pelo e-mail: licitacao@eunapolis@gmail.com. As demais fases do certame serão publicadas no DOM, no site www.eunapolis.ba.gov.br.

Eunápolis-BA, 14 de julho de 2017
SANDRA MARA ROCHA DE OLIVEIRA
RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contrato nº 1221/2017-PA 0987/2017-Chamada Pública Nº 002/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Filadélfia. Contratado: Associação dos Quilombolas e Agricultores do Povoado de Riacho do Mulungu, pessoa jurídica. CNPJ Nº 21.685.695/0001-62, assinatura do contrato: 28/06/2017. Vigência: 31/12/2017. Valor Global Estimado R\$ 138.050,00. Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar. Dotação: 05.08.00-2.020-33.90.30.00-15/0100. P. A Nº 0987/2017-Chamamento Público Nº 002/2017.

Extrato de Contrato nº 1222/2017-PA 0987/2017-Chamada Pública Nº 002/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Filadélfia. Contratado: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Jacaré, pessoa jurídica, CNPJ Nº 02.529.421/0001-30, assinatura do contrato: 28/06/2017. Vigência: 31/12/2017. Valor Global Estimado R\$ 100.000,00. Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar. Dotação: 05.08.00-2.020-33.90.30.00-15/0100. P. A Nº 0987/2017-Chamamento Público Nº 002/2017.

Extrato de Contrato nº 1223/2017-PA 0987/2017-Chamada Pública Nº 002/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Filadélfia. Contratado: Cooperativa Agropecuária dos Agricultores Familiares da Região de Irecê - CNPJ Nº 21.725.399/0001-48, assinatura do contrato: 28/06/2017. Vigência: 31/12/2017. Valor Global Estimado R\$ R\$ 18.000,00. Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar. Dotação: 05.08.00-2.020-33.90.30.00-15/0100. P. A Nº 0987/2017-Chamamento Público Nº 002/2017.

Extrato de Contrato nº 1228/2017-PA 0987/2017-Chamada Pública Nº 002/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Filadélfia. Contratado: Cooperativa de Produção Agropecuária de Jiló e Região - CNPJ Nº 07.417.529/0001-54. Assinatura do contrato: 28/06/2017. Vigência: 31/12/2017. Valor Global Estimado R\$ R\$ 578.600,00. Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar. Dotação: 05.08.00-2.020-33.90.30.00-15/0100. P. A Nº 0987/2017-Chamamento Público Nº 002/2017.

Extrato de Contrato nº 1229/2017 - PA 0987/2017-Chamada Pública Nº 002/2017 - Contratante: Prefeitura Municipal de Filadélfia. Contratado: Cooperativa de Produção e Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar do Município de Itiúba-BA LTDA - CNPJ Nº 23.368.101/0001-15. Assinatura do contrato: 28/06/2017. Vigência: 31/12/2017. Valor Global Estimado R\$ 248.525,00. Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar. Dotação: 05.08.00-2.020-33.90.30.00-15/0100. P. A Nº 0987/2017 - Chamamento Público Nº 002/2017.